

**Despacho n.º 10/SAAEJ/91**

A experiência colhida desde a entrada em vigor do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/90, de 16 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio, demonstrou que este Regulamento carece de algumas alterações, de modo a ultrapassar dúvidas sentidas durante a sua aplicação, bem como a permitir que os interessados possam perceber claramente os factores determinantes das decisões. Por outro lado, torna-se necessário que se adoptem soluções mais expeditas face a certas situações levantadas pela presente fase do período de transição.

Nestes termos, considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 17/90/M, de 14 de Maio, e usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino o seguinte:

1. Os n.ºs 1.1, 4.1, 6.4 e 9.5 do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/90, de 16 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio, neste despacho abreviadamente designado por Regulamento, passam a ter a seguinte redacção:

1.1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo todos os interessados residentes em Macau, possuidores de documento de identificação emitido por autoridades competentes do Território, que reúnam alternativamente as condições 1.1.1 ou 1.1.2.

4.1. Podem candidatar-se à concessão de bolsas especiais todos os interessados que reúnam as condições gerais constantes do n.º 1 do capítulo I deste Regulamento e cuja capitação mensal não seja superior a MOP 6 000,00, sem prejuízo de outras específicas que venham a constar do aviso do concurso.

6.4. O pedido de subsídio para as primeiras passagens é feito no boletim de candidatura das bolsas e o pedido de subsídio para as viagens de regresso é apresentado em requerimento próprio, devendo os respectivos bilhetes de passagens subsidiadas ser comprados em Macau.

9.5. O quantitativo mensal a deduzir nos rendimentos do agregado familiar, para efeito do cálculo das capitações, é fixado, para o ano lectivo de 1991/92, em MOP 800,00.

2. São aditados ao Regulamento os n.ºs 1.1.2.1, 3.2.1.1, 3.6.4.1, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, com a seguinte redacção:

1.1.2.1. Para os candidatos que já estejam a frequentar cursos superiores no exterior, o período indicado no número anterior reporta-se à data de ingresso no curso a que a candidatura respeita.

3.2.1.1. Os candidatos do ensino secundário devem ainda entregar, para efeitos de selecção, certidões de aproveitamento anual, referentes aos últimos quatro anos do ensino secundário.

3.6.4.1. A opção pela bolsa-empréstimo sujeita o requerente à limitação de rendimentos, para o que são considerados os elementos declarados na primeira candidatura.

9.2.1. O valor das bolsas de mérito é o correspondente ao do primeiro escalão das bolsas-empréstimo.

9.2.2. Aos candidatos a bolsas de mérito não se aplicam os escalões de capitação fixados para as bolsas-empréstimo.

9.2.3. Aqueles que tenham capitação mensal superior a MOP 6 000,00 não podem candidatar-se ao subsídio de alojamento.

3. A referência feita nos n.ºs 9.1 e 9.4 do Regulamento ao ano lectivo de 1990/91, passa a referir-se ao ano lectivo de 1991/92.

4. É revogado o n.º 3.1.3 do Regulamento.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

**批 示 第 1 0 / S A A E J / 9 1 號**

執行在五月十六日頒佈，並刊登於五月二十一日第二十一期政府公報上的，第 5 9 / G M / 9 0 號批示制訂的新助學金發放條例所獲得的經驗顯示，須作出一些修改以便解決在該學年申請期間所遇到的疑問，及使得有關人士可以清楚明白某些決定性之因素。另一方面，亦需要採用更有效的解決方法，來應付過渡時期所遇到的某些情況。

基此，按照五月十四日第一七 / 九〇 / M 號法令的規定，並運用七月十五日頒佈的第 1 2 6 / 9 1 / M 號訓令授予我的權力，經教育司建議，訂定：

1. 五月十六日頒佈，並刊登於五月二十一日第二十一期政府公報上的第 5 9 / G M / 9 0 號批示制訂的助學金發放條例內第 1 . 1 、 4 . 1 、 6 . 4 及 9 . 5 款，修改如下：

1. 1. 凡在澳門居住且持有澳門發出的有效身份證明文件，並符合第 1 . 1 . 1 或第 1 . 1 . 2 款之規定的人士，皆可以申請助學金。

4. 1. 俱備本條例第一章第一款規定的一般條件，而每月人均收入不超過澳門幣陸仟圓正，並符合申請通告所列的特定條件的所有人士，均可申請特別助學金。

6. 4. 首程旅費津貼的申請是在申請助學金的表格上提出，而回程的旅費津貼則以申請書方式提出申請，有關機票須在澳門購買。

9. 5. 為計算人均收入而在家庭成員總收入中扣除的每月數額，在一九九一 / 九二學年度訂為澳門幣八百元。

2. 在同一條例中增加第1. 1. 2. 1、3. 2. 1. 1、3. 6. 4. 1、9. 2. 1、9. 2. 2及9. 2. 3款，條文如下：
1. 1. 2. 1. 對於已在外地升讀高等課程的申請者，上款所指期限的計算方法為，至初讀該課程之日期為止，已在澳連續居住了至少七年。
3. 2. 1. 1. 中學畢業的申請人須遞交中學最後四年的成績以便進行甄選。
3. 6. 4. 1. 倘若獎學金受益人選擇貸學金，則按照在第一次申請所報的資料，受人均收入級別的限制。
9. 2. 1. 獎學金的金額與貸學金第1級的金額相等。
9. 2. 2. 獎學金的申請人不受為貸學金而設立的人均收入級別所限制。
9. 2. 3. 人均收入超過澳門幣陸仟圓的獎學金申請人不得申請住宿津貼。
3. 條例中第9. 1及9. 4款所指的1990/91年度修正為1991/92年度。
4. 撤消現時條例中第3. 1. 3款。

一九九一年七月十五日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

**Despacho n.º 11/SAAEJ/91**

Considerando o disposto no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/90, de 16 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio, usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino:

1. O número de bolsas de estudo a conceder no ano académico de 1991/92, nas suas diferentes modalidades, é o seguinte:

1.1. Bolsas-empréstimo: 450.

1.2. Bolsas de mérito: 50.

1.3. Bolsas especiais:

1.3.1. Para a frequência do Curso de Língua e Cultura Portuguesa, com a duração de dois anos: 40;

1.3.2. Para a frequência de cursos nas áreas de Direito e Psicologia: 10.

2. Os beneficiários das bolsas especiais obrigam-se a exercer a sua actividade profissional no Território, logo após a conclusão do curso, pelo período de dois e três anos, conforme se tratem, respectivamente, de bolsas referidas nos n.ºs 1.3.1 ou 1.3.2.

3. Para os candidatos com destino a Portugal e Taiwan são ainda postos a concurso subsídios de viagem e de alojamento.

3.1. O número dos subsídios indicados no número anterior depende das disponibilidades financeiras do Fundo de Acção Social Escolar.

4. O período de candidatura aos apoios atrás mencionados decorre entre 22 de Julho e 10 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

**批 示 第 1 1 / S A A E J / 9 1 號**

根據在五月十六日頒佈，並刊登於五月二十一日第二十一期政府公報上的，第59/GM/90號批示所制訂的助學金發放條例，並運用七月十五日頒佈的第126/91/M號訓令授予我的權力，經教育司建議，訂定：

1. 在九一/九二年度所發放的不同形式之助學金數目如下：

1.1. 貸學金：450名；

1.2. 獎學金：50名；

1.3. 特別助學金：

1.3.1. 修讀為期兩年的葡國語言及文化課程的特別助學金：40名；

1.3.2. 修讀法律及心理學的特別助學金：10名。

2. 第1.3.1.款及第1.3.2.款所提及的受益人在畢業後應立即回澳從事專業活動，服務期限分別為兩年及三年。

3. 往葡國及台灣就讀的申請人可以申請旅費及住宿津貼。

3.1. 在上款所述津貼的名額取決於學生福利基金的經濟情況。

4. 申請助學金的日期為七月二十二日至八月十日。

一九九一年七月十七日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智